DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 2
Terceiro Setor 2
Chamamento Público - Inexigibilidade 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 5
Convocação 5
Licitações e Contratos 5
Ato de Autorização de Contratação Direta 5
Prorrogações 6
Rescisão 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.915, DE 03 DE JULHO DE 2025

Convoca a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito Josemar Francisco de Abreu do município de Sales, no uso de suas atribuições legais, D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica convocada a 13ª Conferência Municipal de Assistência Social, a ser realizada no dia 11 de julho de 2025, no Anfiteatro Alan Grano, em Sales, com o tema central "***20 anos do SUAS: construção, proteção social e resistência"***.

Artigo 2º - A 13ª Conferência Municipal de Assistência Social será coordenada pela vice-presidente do Conselho Municipal de Assistência Social Lorene Soares de Souza Theodoro e presidida pela Secretária Municipal Andrea Cristina da Rocha de Michelini.

Parágrafo Único: Em suas ausências e seus impedimentos, a Secretaria Andrea Cristina da Rocha Michelini será substituída pela a senhora Eliane da Silva Guersoni.

Artigo 3º - São objetivos da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social:

I - Promover a participação social, reavaliar a política de assistência social e propor ações que visem ao aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II – Fazer com que as demandas do município cheguem às Conferências Estaduais e Federais e tenham a chance de serem atendidas, cumprindo o **papel democrático e deliberativo** da Conferência Municipal de Assistência Social.

Artigo 4º - O regimento interno da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social será elaborado pela Comissão Organizadora constituída pela Resolução CMAS nº 02/2025.

Parágrafo Único: O regimento interno da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social disporá sobre a sua organização e o seu funcionamento.

Artigo 5º - A Secretária Municipal de Assistência Social, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social, dará publicidade aos resultados da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social.

Artigo 6º - As despesas com a organização e a realização da 13ª Conferência Municipal de Assistência Social correrão à conta de recursos Municipal orçamentários e das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições ao contrário.

Sales, 03 de Julho de 2025.

Josemar Francisco de Abreu
Prefeito Municipal de Assistência Social

.....

Portarias

PORTARIA RH Nº 4431 DE 03 DE JULHO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, Secretária Municipal da Administração da cidade de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE,

ARTIGO 1º - Concede a servidora municipal **CARINE MAXIMO SANCHES**, portadora do RG nº ***.440.474-* SSP/SP e do CPF n° ***213508**, funcionária efetiva no cargo de ASSISTENTE DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, concede **"Licença Gestante"** de 120 (cento e vinte) dias, mediante ao atestado médico apresentado, considerando, disposto no Artigo 168, secção VIII da Lei Municipal nº 872 de 25 de setembro de 1.992, com início em 30/06/2025 a 27/10/2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 30 de junho de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, 03 DE JULHO DE 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

PORTARIA Nº 5.848 DE 03 DE JULHO DE 2025

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, excelentíssimo senhor Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica concedida Função Gratificada de "Encarregado de Serviços de Agendamentos de Consultas e Exames", a servidora ANA LUIZA DOS REIS SERAFIM**,** portadora do RG nº ***.415.521-* e CPF nº ***484878**, de acordo com a Lei Complementar nº 2.479 de 05 de fevereiro de 2.025, com referência de Nível FG2.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES, DE 03 DE JULHO DE 2025.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Terceiro Setor

Chamamento Público - Inexigibilidade

DECISÃO
JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001/2025.

Entidade Beneficiada: Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad"

Objeto: atendimento de até 16 (dezesseis) idosos com 60 anos ou mais na modalidade de acolhimento institucional em regime de longa permanência, que não dispõem de condições para permanecer com a família, garantindo a proteçãointegral, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do processo de formalização do presente termo e em conformidade com a resolução 109/2009 Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, sendo dele parte indissociável.

Modelo: Termo de Fomento

Forma: Inexigibilidade de Chamamento Público (art. 31,II, da Lei Federal n.. 13.019/2024

Valor: R$ 101.918,89 (Fundo Municipal do Idoso)

Trata-se de expediente encaminhado pela Secretaria Municipal de Assistência Social visando a formalização de parceria com a entidade Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad", em decorrência de doação de recursos pela Empresa Usina Santa Isabel, ao Fundo Municipal de Idoso, após a apresentação, pela referida entidade à citada empresa, de Projeto e envio de Plano de Trabalho ao Conselho do Idoso.

Os autos foram instruídos com a documentação solicitada pelo Município.

Após, foram encaminhados à Procuradoria Geral do Município para análise e emissão de parecer acerca da possibilidade ou não de formalização da parceria no modelo proposto (inexigibilidade de licitação) e na modalidade indicada (Termo de Fomento), uma vez que a parceria decorreu de apresentação, pela entidade, de Plano de Trabalho (art. inciso VII, do art. 2º c.c art. 17 da Lei Federal n. 13.019/2014), e há Lei Municipal prevendo expressamente a possibilidade de repasse à entidade do valor doado pela Empresa Usina Santa Isabel (Lei Municipal n. 2.483, de 02 de abril de 2025, alterada pela Lei Municipal n. de 2.504, de 25 de junho de 2925), em atendimento ao disposto no inciso VI, do art. 35, da Lei Federal n. 13.019/2014.

Em 30 de junho de 2025 veio-nos o Parecer Jurídico n. 188/2025/PGM, exarado pelo Procurador Dr. Willians Kester Millan, que fez alguns apontamentos sobre documentação faltante, tendo sido notificada a Secretaria Municipal de Assistência Social para que providenciasse o necessário.

Consta do Parecer Jurídico o seguinte:

PERSPECTIVA A: ANÁLISE DOS PROCEDIMENTOS

· Não foi apresentada a justificativa da inexigibilidade;

· A Unidade Requisitante não apresentou estudo técnico preliminar para realização da delegação, contendo minimamente a estimativa de custos global e unitário e a comprovação da vantagem da execução do serviço pelo particular;

· Não foi apresentado demonstrativo de custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento (demonstração do custo unitário de cada meta)

A.1. Planejamento

· Quanto aos estudos técnicos não houve levantamento das demandas sociais e diagnóstico, a fim de verificar as necessidades e metas.

A.1.2. Demonstrativo de custos e orçamento

· Não houve demonstração dos custos apurados pela Administração para apuração das metas e do orçamento, evidenciando memória de cálculo e quantitativos, correlacionando as despesas a serem custeadas pelo ajuste.

A.1.3. Definição do Instrumento

· A administração não demonstrou que a celebração do ajuste se mostra vantajosa em relação a realização direta.

A.2. Condições de acesso/participação e competitividade

A.2.3. Procedimento de Seleção da Entidade

· Não houve a realização de justificativa para a dispensa ou inexigibilidade de chamamento, sua publicação e prazo para impugnação.

A.3. Publicidade e Transparência dos Procedimentos

A.3.2. Divulgação da dispensa/inexigibilidade

· Não houve publicação do procedimento de dispensa/inexigibilidade em apreço, nos termos legais.

B.2.1. Proposta Técnica e Orçamentária

· Os indicadores de qualidade e produtividade previstos na proposta técnica (Plano de Trabalho) não possuem atributos necessários para garantir a efetividade da avaliação dos resultados alcançados, abrangendo as dimensões necessárias à visão ampla acerca do desempenho da Organização da Sociedade Civil;

· O nível de detalhamento das rubricas apresentadas na proposta orçamentária da Organização da Sociedade Civil (OSC) não possibilita a análise adequada das despesas incorridas na execução do objeto;

B.3.2. Portais de Transparência do órgão Concessor e da OSC

· A Administração Pública possui sítio eletrônico para a transparência do dados, mas há apenas informações de forma parcial e de fácil localização e acesso, linguagem simples e ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o respectivo acesso à informação;

· A OSC não possui a informação em seu portal das informações sobre competência e estrutura organizacional da Entidade, relação nominal dos dirigentes e Estatuto Social atualizado;

Em 03/07/2025 a documentação faltante nos foi encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, como o demonstrativo dos custos apurados, apresentação da demanda social e a demonstração da vantagem em se realizar a parceria.

Quanto ao apontamento, no parecer n. 188/2025/PGM de que não há publicação da Justificativa da Inexigibilidade, é de se frisar que quando solicitamos o parecer jurídico foi exatamente para termos noção se poderíamos ou não usar

da opção de inexigibilidade de chamamento público em razão de os recursos terem sido doados pela Empresa Usina Santa Isabel, ao Fundo Municipal do Idoso, após a apresentação de Projeto pela Entidade à citada empresa, e que em razão disso foi editada Lei Municipal (Lei Municipal n. 2.483, de 02 de abril de 2025, alterada pela Lei Municipal n. de 2.504, de 25 de junho de 2925) indicando a entidade como beneficiária dos recursos, e se tal situação enquadrava-se no caso de inexigibilidade de chamamento público previsto no art. 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014.

Portanto, falar ausência de Justificativa e sua publicação, neste momento, não se mostra razoável, já que dependíamos da análise da Procuradoria Geral do Município, dos documentos apresentados pela entidade e pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para fazê-las.

As questões apontadas no item B.2.1 (Proposta Técnica Orçamentária) foram apresentadas pela entidade e conferidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, estando, neste momento, em ordem.

Com relação ao item B.3.2 (Portais da Transparência da Administração e da OSC), apesar de não ter constado na documentação inicial, em diligência, a Secretaria Municipal de Assistência Social comprovou a existência de site oficial em nome da entidade, qual seja: www.lardoidosofuadassda.com.br, onde consta Link "Transparência" e no site oficial do Município, www.sales.sp.gov.br, há, também, campo específico para a inserção das informações necessárias exigidas pela Lei Federal, não havendo impedimento ao seguimento dos presentes autos, já que a inserção deverá ocorrer após a formalização do ajuste e não antes de sua formalização.

Apesar de todos esses apontamentos, o Parecer Jurídico foi favorável a formalização da parceria, desde que adimplidos os apontamentos constantes do parecer. E assim foi feito.

O art. 31, inciso II, da Lei Federal n. 13.019/2014, assim dispõe:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

No presente caso, temos que os recursos advieram de projeto apresentado pela entidade à Empresa Usina Santa Isabel, que por sua vez repassou ao Fundo Municipal do Idoso os recursos, que aprovou o repasse, tendo sido, por isso, editada Lei Municipal (Lei Municipal n. 2.483, de 02 de abril de 2025, alterada pela Lei Municipal n. de 2.504, de 25 de junho de 2925) que autorizou expressamente o repasse à Associação Beneficente Centro de Convivência do Idoso "Fuad Assad".

Assim, **JULGO** que o presente ajuste se harmoniza com o disposto no inciso II, do art. 31, da Lei Federal n. 13.019/2014, tornando-se **INEXIGÍVEL** o Chamamento Público, ante a existência de Lei Municipal que identifica expressamente à entidade beneficiada, pelos fatos já narrados neste.

Publique-se, nesta data, em obediência ao disposto no § 1º, do art. 32 da Lei Federal n. 13.019/2014, sob pena de nulidade do ato de formalização.

Sales, 3 de julho de 2025.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito

.....

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES
Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES - ESTADO DE SÃO PAULO.
CONCURSO PUBLICO - 001/2019
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Secretária Municipal de Administração do Município de Sales, Estado de São Paulo, senhora ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS, CONVOCA, o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), na ordem de classificação, nos termos do Edital do Concurso Público nº 001/2019, para comparecer(em), munido(s) de todos os documentos originais, acompanhados de uma cópia, que comprovem os requisitos para provimento da função e que deram condições de inscrição, estabelecidos no Edital de Abertura, em obediência ao item 13 do Edital de Abertura, descritos abaixo, no prazo de **15 (QUINZE) dias** a contar da publicação deste, **não sendo permitida a concessão de novo prazo para o comparecimento,** a fim de manifestar seu interesse para função em caráter efetivo e ser **nomeado** para o mesmo.

RELAÇÃO DE CANDIDATOS

Nome do Candidato	Cargo	Classificação
Glaucia Regina Alves	Auxiliar de Serviços Gerais - Feminino	50º Lugar

DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA NOMEAÇÃO

1. RG ou RNE
2. CPF
3. TITULO DE ELEITOR,
4. COMPROVANTE de votação nas 2 (duas) últimas eleições ou Certidão de Quitação Eleitoral
5. CARTEIRA PROFISSIONAL (CTPS)
6. NÚMERO CADASTRO DO PIS/PASEP, ou declaração de firma anterior informando não haver feito o cadastro
7. COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE, como Diploma devidamente registrado pelo MEC, Declaração da Unidade Escolar ou outros documentos aceitos legalmente como comprovante de escolaridade.
8. COMPROVANTE DE REGISTRO E REGULARIDADE NO ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL, para àqueles cargos cujo exercício das atividades dependa de Registro em Órgão de Classe (Ex.: CRA, OAB, CREA, CRM, CRBM, CRV etc.);
9. ANTECEDENTES CRIMINAIS
10. CERTIDÃO DE NASCIMENTO se solteiro (a)
11. CERTIDÃO DE CASAMENTO se casado (a)
12. CERTIDÃO DE NASCIMENTO, RG e CPF DE FILHOS MENORES de 14 (quatorze) anos
13. Caderneta de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se houver)
14. CNH CATEGORIA “D” (Carteira Nacional de Habilitação), quando para o cargo de motorista
15. Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação
16. NÚMERO DE CONTA BANCARIA OBRIGATORIO EM UMA AGENCIA SANTANDER
17. TELEFONE FIXO E OU CELULAR
18. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA
19. DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGO
20. DECLARAÇÃO DE BENS
21. E-MAIL

Em havendo a necessidade de complementação da documentação, o candidato deverá apresentá-lo até a data da posse, momento em que não sendo apresentado o documento, tornar-se-á sem efeito o ato da nomeação (art. 43, da Lei Municipal nº 872/1992)

LOCAL E DATA DE COMPARECIMENTO E APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

Local: Prefeitura Municipal de Sales, situada na Avenida Ramillo Salles, 717, Centro, na cidade de Sales, SP.

Horário: dias úteis das 7h às 11h e das 13h às 17h

DA PENALIDADE PELO NÃO COMPARECIMENTO

O não comparecimento no prazo estipulado nesta convocação será o candidato considerado desistente, sem direito de recursos administrativos.

Sales, 03 de julho de 2025.

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
Secretária Municipal de Administração

.....

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO n.º 128/2025
DISPENSA n.º 074/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE 04 BICOS INJETORES ORIGINAIS PARA MANUTENÇÃO NA VAN IVECO – PLACA: DSV-3J25.
CONTRATADA: MECÂNICA PAINEIRAS LTDA
VALOR GLOBAL: R$ 12.320,00 (doze mil trezentos e vinte reais)
DATA: 03/07/2025
RESPONSÁVEL: SILVIO JOSÉ PAULINO

.....

ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO n.º 127/2025
DISPENSA n.º 073/2025
OBJETO: RETIRADA DA TRANSMISSÃO P/ REVISÃO COMPLETATROCAR ROLAMENTO, RETENTORES, FILTRO E BOMBA.DESMONTAGEM CONVERSOS P/ RECUPERAR PLAHETAS.
REFAZER PESCOÇO ONDE O RETENTOR TRABALHAR, .MONTAGEM COMPLETA E ALINHAR.
MONTAGEM COMPLETA NA MÁQUINA DE TODO O CONJUNTO REGULAR - RETROESCAVADEIRA XCMG.
CONTRATADA: ARI MÁQUINAS PESADAS LTDA
VALOR GLOBAL: R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais)
DATA: 03/07/2025
RESPONSÁVEL: LUIZ FERNANDES FRANCISQUINI

.....

Prorrogações

EXTRATO DE CONTRATO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2024

PROCESSO N.º 086/2024

CONTRATO N.º 086/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE SEGUROS DOS VEÍCULOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

VALOR TOTAL: R$ 23.577,88 (vinte e três mil, quinhentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

VIGENCIA: 26/06/2025 A 26/06/2026

ASSINATURA: 26/06/2025

EXTRATO DE CONTRATO – PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2024

PROCESSO N.º 086/2024

CONTRATO N.º 136/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COBERTURA DE SEGUROS DOS VEÍCULOS PERTENCENTE A FROTA MUNICIPAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONSTANTES NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

CONTRATADA: GENTE SEGURADORA S.A

VALOR TOTAL: R$ 88.189,00 (oitenta e oito mil cento e oitenta e nove reais).

VIGENCIA: 26/06/2025 A 26/06/2026

ASSINATURA: 26/06/2025

.....

Rescisão

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

rubricada

P. M. SALES
Protocolo n.º 1123
02 JUL. 2025
Elciana

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO: 0262/2024
PREGÃO ELETRÔNICO: 048/2024 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARAS DE AR, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS.

A Secretaria de Administração, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fundamento no art. 78 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação pública, vem, por meio desta, **decidir pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços do processo acima citado**, firmada com a empresa **SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, referente à aquisição de **pneus e câmaras de ar**, conforme especificado no processo licitatório nº 0262/2024.

I – DOS FATOS

Após a realização do certame e posterior homologação do resultado, foi firmada a referida Ata de Registro de Preços com a empresa vencedora, tendo esta, à época, apresentado prazos de entrega compatíveis com as exigências do edital.

Contudo, no momento da execução da ata, **verificou-se o descumprimento reiterado dos prazos acordados para entrega dos produtos**, o que tem prejudicado o regular abastecimento e manutenção da frota municipal, comprometendo a continuidade dos serviços públicos.

Recebido em 02/07/2025 14:12
Jade Torres Favero
Agente de Contratação
P.M. Sales

II – DA ANÁLISE

Nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021:

> "A existência da ata de registro de preços não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições."

Além disso, o art. 78 da referida lei permite o **cancelamento da ata de registro de preços por razões de interesse público devidamente motivadas** ou quando a empresa não cumprir as condições estabelecidas.

Prefeitura Municipal de Sales
Município de Interesse Turístico
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557.9100 - CEP 14980-600 - Estado de São Paulo
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br
CNPJ 46.613.196/0001-90

Considerando que o fornecedor **não tem atendido aos prazos de entrega pactuados**, embora estes tenham sido anteriormente aceitos, e levando-se em conta o prejuízo potencial à Administração, **justifica-se o cancelamento da presente ata por interesse público**, nos termos do art. 78, inciso II.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, **decide-se pelo cancelamento da Ata de Registro de Preços**, firmada com a empresa **SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, nos termos do art. 78, incisos II e XI, da Lei nº 14.133/2021, por descumprimento das condições estabelecidas, especificamente quanto ao prazo de entrega dos produtos.

Publique-se e dê-se ciência à empresa interessada.

Sales, 02 de Julho de 2025

ROSELI COMPARETTO DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração